



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 18/04  
à 18/05/2022  
LOCAL: MURAL PREFEITURA  
f. l. r. m. d. p.

LEI N.º 1689 DE 18 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O §1º DO ART. 14 NA LEI N.º  
962/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 14 da lei n.º 962/2011, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 14. ....  
.....

§1º A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, caso seja solicitado, ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 18 de abril de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito